



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2165/09, de 07 de dezembro de 2009.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.693, de 23 de dezembro de 2002, e a Lei Municipal nº 1.889, de 20 de outubro de 2006, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.693, de 23 de dezembro de 2002, e o Parágrafo Único, inserido pela Lei Municipal nº 1.889, de 20 de outubro de 2006, que passarão a entrar em vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Não poderão constar nos veículos e nas máquinas de propriedade da Municipalidade nenhuma inscrição interna ou externa, além daquelas que os identifiquem como sendo de propriedade do Município, do brasão e da divulgação de programas e serviços de ouvidoria colocados à disposição da população, bem como cores que não sejam as da bandeira do Município.

Parágrafo Único: A identificação de todos os veículos e máquinas de propriedade do Município de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser obrigatoriamente nas portas laterais e, facultativamente, em outros locais que permitam a fácil visualização, em tamanho padrão a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal